

MENSAGEM Nº 9144 , DE 13 DE novembro DE 2023

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com este Projeto de Lei, objetiva-se o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo do Estado do Ceará, possibilitando a ampliação dos seus quadros com a nomeação de novos servidores aprovados em concursos públicos e que ocuparão cargos essenciais à prestação de serviços de relevante interesse dos cearenses. A aprovação da iniciativa viabilizará a realização de diversos concursos públicos em áreas estratégicas, como a segurança pública e o sistema penitenciário.

Para esse escopo, cria-se, na proposta, cargos efetivos de Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual e Auditor-Fiscal da Tecnologia da Informação da Receita Estadual a fim de possibilitar a nomeação de novos servidores para o quadro da Secretaria da Fazenda – Sefaz aproveitando concurso ainda vigente. Tal medida revela-se relevante para o desenvolvimento das atividades fazendárias, impactando positivamente na formulação e na execução das políticas econômico-tributárias do Estado.

Além disso, e investindo no sistema penitenciário estadual, propõe-se a criação também de cargos de Policial Penal, para lotação na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP, fortalecendo todo o sistema no combate à criminalidade e oferecendo um ambiente de trabalho seguro.

Na área de infraestrutura, a proposta é criar cargos de Analista de Edificações e Rodovias na Superintendência de Obras Públicas - SOP, promovendo avanço importante na supervisão e na fiscalização da execução das obras públicas do Governo do Estado, nas áreas de Edificações, Rodovias e Aeroportos.

Ademais, propõe-se o reforço do quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Estado, da Perícia Forense do Estado do Ceará e da Polícia Civil, Inspetor e Escrivão, o que possibilitará o fortalecimento dos aparatos jurídicos, periciais e investigativos do Estado do Ceará.

Além disso, promove-se alteração no Anexo V da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, que trata da carreira de servidores da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, com o objetivo de atualizar a descrição dos correspondentes cargos e funções de acordo com os desafios contemporâneos da gestão pública estadual.



Por fim, almeja-se a alteração do Anexo II da Lei Estadual nº 15.780, de 29 de abril de 2015, para promover o fortalecimento do quadro de pessoal e a redistribuição dos cargos de docente da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, com vistas a otimizar os escores acadêmicos de avaliação da Universidade, tanto no âmbito da graduação quanto na pós-graduação.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2023.

(Assinatura)
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRÉSIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro I – Poder Executivo:

I - para lotação na Secretaria da Fazenda, 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Auditor-Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual e 10 (dez) cargos de Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual, 01 (um) cargo de Auditor-Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, carreira de Auditoria e Gestão Fazendária, Arrecadação e Fiscalização – TAF, instituído pela Lei nº 13.778 de 06 de junho de 2006;

II - para lotação na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, 350 (trezentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Policial Penal integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional e da carreira de Polícia Penal, instituído pela Lei nº 14.582 de 21 de dezembro de 2009 e alterado pela Lei nº 17.388 de 26 de fevereiro de 2021;

III - para lotação na Superintendência de Obras Públicas, 54 (cinquenta e quatro) cargos de provimento efetivo de Analista de Edificações e Rodovias do Subgrupo Atividades de Infraestrutura em Obras Públicas, integrante do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS, Carreira de Gestão de Obras de Edificações e Rodovias, instituído pelas Leis nº 15.573 e nº 15.579, ambas de 07 de abril de 2014, alterado pela Lei complementar nº 269, de 30 de dezembro de 2021;

IV - para lotação na Procuradoria-Geral do Estado, 33 (trinta e três) cargos de provimento efetivo de Técnico da Representação Judicial integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006;

V - para lotação na Perícia Forense do Estado do Ceará 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Perito Criminal integrante do Subgrupo Atividade de Perícia Forense do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, instituído pela Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008 e alterado pela Lei nº 17.391 de 26 de fevereiro de 2021;

VI - para lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, 267 (duzentos e sessenta e sete) cargos de provimento efetivo de Inspetor de Polícia Civil e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Escrivão de Polícia Civil, integrantes do Subgrupo Atividade de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, instituído pela Lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008 e alterado pela Lei nº 17.390 de 26 de fevereiro de 2021;

VII - para lotação na Universidade Regional do Cariri – Urca 189 (cento e oitenta e nove) cargos de provimento efetivo, distribuídos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 18.044, de 25 de maio de 2022, que prevê os cargos de professor



do Grupo MAS, com lotação na Urca, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar, com o acréscimo dos novos cargos nele previstos.

Art. 3º A Lei nº 14.958, de 08 de julho de 2011 passa a vigorar com alteração no inciso I do art. 2.º, observada a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – prova objetiva, de múltipla escolha, para mensurar os Conhecimentos Gerais e Específicos dos candidatos, e prova discursiva ou de redação, ambas de caráter eliminatório e classificatório”

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, que trata da descrição dos cargos e funções de Analista de Gestão Pública, Analista Auxiliar de Gestão Pública e Auxiliar de Gestão Pública, passa a vigorar com a alteração e o acréscimo previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O §1º do art.14, da Lei 13.659, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...


Parágrafo único. O concurso público para o provimento dos cargos da carreira gestão pública poderá ser realizado por área de atuação, com a exigência de formação em qualquer nível superior, ou por área de especialidade, conforme previsão em edital e descrição do Anexo V, desta Lei.”

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/das entidades constantes do seu art.1º.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2023.



Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE
____ DE _____ DE 2023

ANEXO II a que se refere a Lei nº 18.044, de 25 de maio de 2022

CARGOS DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR –
MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Referência	Quantidade	Cargo	Referência	Quantidade
Auxiliar	A, B, C	31	Auxiliar	A, B, C	31
Assistente	D, E, F, G, H	158	Assistente	D, E, F, G, H	185
Adjunto	I, J, K, L, M	179	Adjunto	I, J, K, L, M	309
Associado	N, O	66	Associado	N, O	98
TOTAL		434			623

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____,
DE _____ DE _____ DE 2023**

ANEXO V a que se refere a Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005.

...
TAREFAS TÍPICAS POR ÁREA DE ESPECIALIDADE

ADMINISTRAÇÃO:

- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativos à área de administração de pessoas, material e patrimônio, organização e métodos.
- Diagnosticar condições ambientais internas e externas visando a sugestão e definição de estratégias de ação administrativa e operacional.
- Participar da fixação da política geral e específicas compreendendo direção, assessoramento, planejamento, coordenação e execução.
- Assessorar nos trabalhos e estudos sobre assuntos administrativos e operacionais.
- Estabelecer processo e procedimentos gerais para os trabalhos relativos à administração
- Participar de estudos de organização e métodos dos serviços.
- Assessorar nas negociações com outras entidades.
- Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegurem uma maior e mais eficaz produtividade.
- Realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos em todas as áreas da administração.
- Realizar treinamento na área de especialização, quando solicitado.

...

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU AFINS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- Elaborar, coordenar, planejar, implantar ou avaliar estudos, análises técnicas e pesquisas atinentes a tecnologia da informação e comunicação.
- Formular políticas, planos e projetos que utilizem tecnologia da informação e comunicação.
- Definir, gerenciar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho das soluções de TIC.
- Realizar a governança dos dados e a segurança da informação, bem como contribuir para o efetivo uso destes dados.
- Planejar e gerenciar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de TIC.
- Realizar integração entre área de TIC e as demais áreas do governo, bem como participar de equipes multiprofissionais.
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado.